



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 98/2011
RETIFICAÇÃO DA LICENÇA Nº 57/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS**, requerida pela empresa **ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.**, CNPJ: **23.314.594/0042-89**, com sede no **ST SIN LOTE 04, SALA 02, SETOR DE INFLAMÁVEIS – RA I – BRASÍLIA/DF**, objeto do **Processo n.º 391.001.107/2008**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O **TRANSPORTE DE PRODUTO PERIGOSO** está licenciado nas vias percorridas no Distrito Federal são: BR 040, BR 479, BR 020, BR 060, BR 070, BR 080, DF 001, DF 003, DF 085, DF 130, DF 250, DF 205, BR 251, DF 002, DF 250, DF 095, DF 087, DF 450, DF 075, DF 110, DF 240, DF 150 DF 230, DF 355, DF 100, DF 25, DF 047, DF 051, DF 065, DF 480, DF 489, DF 290, DF 180, DF 140, DF 473, DF 130, DF 455, DF 120, DF 125, DF405, DF 260, DF 310, DF 320, DF 322, DF 270, DF 285, DF 128, DF 131, DF 410, DF 345, DF 170.

Serão utilizados os veículos com placas:

DTE 3172	DTE 3211	MYK 2604	MYN 8274	MYX 2575	MZG 1274
DTE 3173	DTE 3512	MYK 5484	MYV 4915	MYX 2595	_____
DTE 3193	DTE 3515	MYK 5734	MYW 5465	MYX 2625	_____
DTE 3194	MYK 2464	MYK 5764	MYW 5675	MZC 7335	_____

Os produtos a serem transportados são: Álcool Etílico Anidro e Hidratado (ONU n° 1170), Biodiesel (ONU n° 3082), Gasolina C e A (ONU n° 1203), Óleo Diesel B3 e Óleo Diesel (ONU n° 1202).

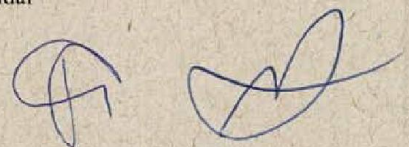
Os fornecedores dos combustíveis são:

- Petróleo brasileiro S.A.(SAI/DF);
- Anicus S.A.Álcool e derivados (Aricuns/GO);
- Denusa destilaria (Jandaia/GO);
- Vale do Verdão (Turvelândia/GO);
- Petróleo brasileiro S.A.(Betim/MG);
- Petróleo brasileiro S.A.(Paulínea/SP).

3- DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. Esta Licença de Operação é válida somente para o transporte do produto acima lista quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;
3. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto n° 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
4. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;
5. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;
6. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.



7.O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;

8.O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos. Principalmente as que tratem sobre matéria ambiental, são elas:

•**NBR 14064: Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;**

•**NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

9.O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;

10.O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640

CORPO DE BOMBEIROS: 193

POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050

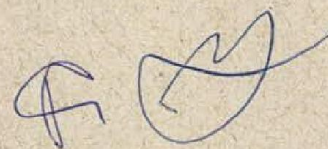
IBRAM/DF: 3214 5695.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1.O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

2.Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3.O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado



com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

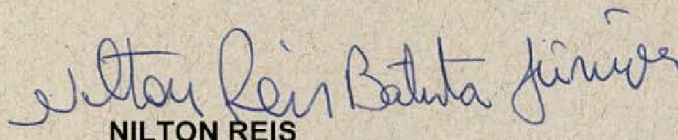
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 098/2011, foram extraídas da Informação Técnica Nº 155/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 320.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 098/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 04 de outubro de 2011



NILTON REIS

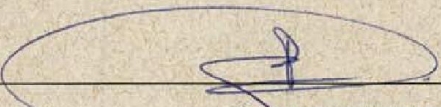
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto**



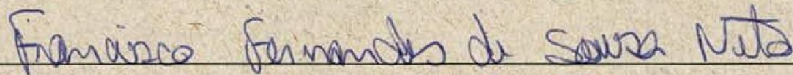
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 098/2011**, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 06 de outubro de 2011.



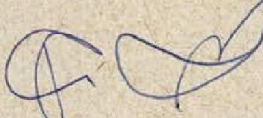
(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



EM BRANCO